### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

**[Nota SMT: A ser ajustada para uma Alienação Fiduciária de Ações, considerando a informação recebida essa semana de que a SPE é uma sociedade anônima.]**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

Na qualidade de fiduciante:

**GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, conjunto 32, 3º andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 01.545.826/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Gafisa” ou “Fiduciante”); [**Nota SMT:** A ser confirmado no âmbito da auditoria se teremos apenas um Fiduciante]

na qualidade de fiduciária:

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social(“Fiduciária” ou “Securitizadora”).

e, na qualidade de interveniente anuente:

**APOGEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**,sociedadecom sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, Sala 401, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [07.984.072/0001-60](http://cnpj.info/07984072000160), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Devedora” ou “Sociedade”).

(o Fiduciante, a Fiduciária e a Devedora, quando em conjunto, doravante denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”);

### CONSIDERANDO QUE:

1. em [●] de [●] de 2021, a Devedora emitiu, em favor da [**ZIPDIN SOLUÇÕES DIGITAIS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.414.009/0001-59] (“Credor Original”), a “*Cédula de Crédito Bancário n.º [●] – Financiamento Imobiliário”* (“CCB”), no valor principal de até R$[80.000.000,00] ([oitenta milhões de reais]) (“Valor Principal”), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei 10.931/04”), sendo certo que a finalidade da CCB é o financiamento imobiliário destinado exclusivamente à construção e/ou desenvolvimento do empreendimento denominado “*[•]”*, localizado na cidade de [•], estado de [•], em [•], cuja incorporação encontra-se registrada no R-[●] da matrícula nº [●] do [●]º Oficial de Registro de Imóveis competente, em [●] (“Empreendimento Imobiliário”);
2. a Devedora, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários representados pela CCB, se obrigou a pagar em favor do Credor Original o valor do financiamento imobiliário, acrescido da Remuneração (conforme definida na CCB), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB ("Créditos Imobiliários");
3. nesta data, o Credor Original cedeu os Créditos Imobiliários à Fiduciária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* celebrado entre o Credor Original, a Fiduciária, a Devedora e, na qualidade de avalista, o Fiduciante (“Contrato de Cessão”), sendo que, como condição da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Fiduciária, o Fiduciante se comprometeu a constituir, em favor da Fiduciária, dentre outras garantias, esta Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), para assegurar o pagamento e cumprimento integral dos Créditos Imobiliários;
4. a Fiduciária emitiu, nesta data, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCI”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do “*Escritura Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural”* (“Escritura de Emissão de CCI”);
5. a Fiduciária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
6. a Fiduciária pretende vincular os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da [=]ª série da sua [=]ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), conforme o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [=]ª Série da [=]ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*, celebrado, nesta data, entre a Fiduciária e a**Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);
7. os CRI serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”e “Oferta Restrita”, respectivamente), estando, portanto, a distribuição automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 (“Operação de Securitização”), nos termos dispostos no *“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [=]ª Série da [=]ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado, entre a Fiduciária, o Fiduciante e a Devedora (“Contrato de Distribuição”);
8. Para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto: **(i)** a CCB; **(ii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iii)** o Contrato de Cessão; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão); **(v)** este Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Cessão); **(vii)** o Termo de Securitização; **(viii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido no Contrato de Cessão); **(ix)** o Contrato de Distribuição; **(x)**o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços – Núm.: [●]*”, celebrado entre a [**CAPITAL FINANCE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.658/0001-43], a Fiduciária e a Devedora nesta data; e os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Emissão e que venham a ser celebrados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e
9. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**Resolvem** as Partes celebrar o presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia* *e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” ou “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Em garantia (i) pagamento da CCB e do Contrato de Cessão, incluindo todos os seus acessórios, Remuneração (conforme definida na CCB), encargos, penalidades, as despesas com a excussão das Garantias, honorários advocatícios, os custos ordinários da Operação de Securitização, inclusive com os prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados na CCB, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, bem como (ii) quaisquer obrigações pecuniárias ou não, incorridas para a plena satisfação e integral recebimento dos Créditos Imobiliários nas condições constantes na CCB, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Devedora, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária de Quotas”):
1. da totalidade das quotas de emissão da Devedora de titularidade do Fiduciante, ou seja, [●] ([●]) quotas, de valor nominal de [R$1,00 (um real)] cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora “Quotas”);
2. todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas ao Fiduciante, representativas do capital social da Devedora, seja qual for o motivo ou origem, exceto se adquiridas, a qualquer título, dos demais sócios da Devedora (“Novas Quotas”); e
3. todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas (“Direitos Adicionais”, em conjunto com as Quotas e as Novas Quotas, “Quotas Alienadas Fiduciariamente”).
	1. Para fins meramente fiscais, as Partes atribuem ao presente Contrato, nesta data, o valor total de R$[●] ([●]), sendo o valor correspondente ao valor nominal das Quotas, conforme disposto no Contrato Social da Devedora, ficando vedada a sua utilização para fins de excussão desta Alienação Fiduciária de Quotas, caso no qual valerá o quanto previsto na cláusula sétima abaixo.

1.2.1. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17/21, o valor das Quotas será considerado o valor mencionado na Cláusula 1.2 acima, sem qualquer atualização monetária.

* 1. A transferência da titularidade fiduciária das Quotas, pelo Fiduciante à Fiduciária, se opera, nesta data, pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e subsistirá até a quitação total das Obrigações Garantidas.
	2. O Fiduciante obriga-se, neste ato, a não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Fiduciária, as Quotas Alienadas Fiduciariamente, seja parcial ou total, independentemente do grau de prioridade.
	3. Para fins do disposto neste Contrato, entende-se como “Dia(s) Útil(eis)” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil*.*

##### CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas destina-se a garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito da CCB e dos CRI, de caráter pecuniário ou não pecuniário. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514/97, as Partes convencionam que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas na cláusula abaixo, sem prejuízo do detalhamento contido na CCB, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, como se aqui estivessem transcritas.

1. **Valor do principal:** Até R$[80.000.000,00] ([oitenta milhões de reais]) (“Valor Principal”);
2. **Data de emissão da CCB:** [●] de [●] de 2021;
3. **Prazo**: 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de emissão da CCB;
4. **Data de Vencimento**: [●] de [●] de [●] (“Data de Vencimento”);
5. **Cronograma de Amortização da CCB**: A amortização do Valor Principal da CCB será realizada em parcelas mensais e consecutivas, nos termos do Anexo I da CCB, observada o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) contados da [Data de Emissão] (conforme definida na CCB).
6. **Atualização Monetária**: não há;
7. **Juros Remuneratórios**: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI publicada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização dos CRI até a data do efetivo pagamento;
8. **Data de pagamento de Juros Remuneratórios**: mensalmente, sendo a primeira parcela devida no dia [●] de [●] de [●] e as demais de acordo com o cronograma constante do Anexo I da CCB, até a Data de Vencimento;
9. **Encargos Moratórios:** multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata dia*, se necessário, incidentes sobre os débitos em atraso e não pagos pela Devedora; e
10. **Local de Pagamento:** São Paulo, SP.
	1. Sem prejuízo das obrigações descritas na cláusula 2.1 acima, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pelo Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, bem como a liquidação integral do Patrimônio Separado da emissão dos CRI.
	2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1 O Fiduciante e a Devedora se obrigam a realizar, às suas expensas, o registro deste Contrato, e de eventuais aditamentos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP em até [15 (quinze) dias a contar da respectiva data de assinatura, prorrogáveis, uma única vez, por igual prazo], na hipótese de o Fiduciante comprovar que está cumprindo ou diligenciando para cumprir eventuais exigências formuladas pelo referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O Fiduciante se obriga a enviar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até [5 (cinco) Dias Úteis do referido registro], cópia digitalizada do presente Contrato com evidência de registro nos termos desta Cláusula.

3.2 O Fiduciante se obrigam, ainda, no prazo de até [30 (trinta) dias a contar da presente data, prorrogáveis, uma única vez, por igual prazo], na hipótese do Fiduciante comprovar que está cumprindo ou diligenciando para cumprir eventuais exigências formuladas pela Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), a obter o arquivamento de alteração do Contrato Social da Devedora (“Instrumentos de Alteração Contratual”), para refletir a presente Alienação Fiduciária de Quotas na JUCERJA, às suas expensas.

3.2.1 O Fiduciante terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro para disponibilizar cópia do Instrumento de Alteração Contratual devidamente registrado perante a JUCERJA à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI.

3.2.2 Para os fins do item 3.2, acima, a presente Alienação Fiduciária de Quotas deverá ser refletida nos Instrumentos de Alteração Contratual, através da inclusão de uma cláusula com a seguinte redação:

*“****Cláusula***  *[ ]. A totalidade das quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associadas às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da* ***ISEC SECURITIZADORA S.A.****, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social**(“Securitizadora”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº [=] – Financiamento Imobiliário (“CCB”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, firmado em [●] de [●] de 2021, entre o sócio, a Securitizadora e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade ao sócio deverá ser efetuado na Conta de Patrimônio Separado, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da Sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.*

***CLÁUSULA*** *[ ] – Em razão do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas mencionado na Cláusula [•] acima, qualquer alteração no presente Contrato Social da Sociedade, a partir da presente data, que possa acarretar restrição no direito da Securitizadora em excutir sua garantia, incluindo, sem limitação, as eventuais transferências de quotas pelos sócios a terceiros, a qualquer título, admissão de novo Quotista na Sociedade sem o prévio consentimento da Securitizadora, aumento ou diminuição de capital social ou exclusão da Cláusula [•] e da presente Cláusula [•], dependerá de prévia e expressa anuência da Securitizadora.*

3.3 Dentro de [10 (dez) Dias Úteis contados da emissão de Novas Quotas], o Fiduciante compromete-se a celebrar aditivo ao presente Instrumento, formalizando a alienação das Novas Quotas em garantia nos termos deste Contrato, e a registrarem o respectivo aditivo nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima. Sendo certo que o Fiduciante enviará à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até [5 (cinco) Dias Úteis do referido registro], cópia digitalizada dos referidos aditivos com evidência de registro nos termos desta Cláusula.

3.4. Para os fins da cláusula acima, e também para a hipótese de inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas na CCB e nos demais Documentos da Operação, o Fiduciante desde já confere à Fiduciária, nos termos dos artigos 683 e 684 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar o Fiduciante perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, podendo a Fiduciária (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos desta Alienação Fiduciária de Quotas e necessários para a consecução dos objetivos ora estabelecidos, desde que o Fiduciante e Devedora estejam inadimplentes; (ii) negociar e receber o preço, os termos e as demais condições da venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, quitação, do financiamento concedido por meio da CCB, desde que o Fiduciante e Devedora estejam inadimplentes; (iii) representar o Fiduciante perante repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas competentes, assinando formulários, pedidos e requerimentos, desde que o Fiduciante e Devedora estejam inadimplentes; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. Para esses fins, o Fiduciante se obriga a emitir e apresentar à Fiduciária, nesta data, instrumento particular de procuração nos termos do Anexo I ao presente.

3.5. Qualquer acordo de quotistas relacionado às Quotas da Devedora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pelo Fiduciante, sem a expressa anuência da Fiduciária ou seus sucessores, será ineficaz com relação a estes.

##### CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

4.1. As Quotas Alienadas Fiduciariamente, objeto desta Garantia Fiduciária, correspondem e deverão sempre corresponder à 100% (cem por cento) do capital social da Devedora.

4.1.1 Quaisquer Novas Quotas que venham a ser emitidas pela Devedora em aumentos de capital, decorrentes de quaisquer desdobramentos ou provenientes de qualquer outra origem incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Quotas Alienadas Fiduciariamente”.

4.1.2 Para os fins do disposto acima, sempre que forem emitidas novas quotas pela Devedora fica o Fiduciante obrigado a subscrever e integralizar tais Quotas de forma a fazer com que estejam alienadas fiduciariamente em favor da Fiduciária sempre 100% (cem por cento) dos direitos de participação de titularidade do Fiduciante no capital social da Devedora. Quaisquer Novas Quotas subscritas e integralizadas pelo Fiduciante estarão automaticamente oneradas em garantia das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato, independentemente da celebração de qualquer aditamento.

4.1.3 Até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Quotas, as Novas Quotas e os Direitos Adicionais considerar-se-ão incorporados a este Contrato e dele passarão a fazer parte integrante, estando compreendidos na definição de Garantia Fiduciária acima e subordinando-se a todas as cláusulas e condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

4.2. A presente garantia vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente garantia.

##### CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. O Fiduciante e a Devedora declaram e garantem à Fiduciária, conforme aplicável, nesta data, que as afirmações que prestam a seguir são verdadeiras na presente data:

1. possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato em todos os seus termos;
2. a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato: **(i)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(ii)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(iii)** não constituem inadimplemento de qualquer contrato, acordo (incluindo acordo de quotistas) ou outro instrumento de que seja parte; e **(iv)** não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza[, exceto pelas aprovações societárias do Fiduciante, caso aplicável];
3. o presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
4. estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução; e
5. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados;
6. têm conhecimento de todos os termos e condições da CCB e das Obrigações Garantidas.

5.2. O Fiduciante e a Devedora se obrigam a disponibilizar à Fiduciária, anualmente, as demonstrações financeiras da Devedora, devidamente auditadas.

5.3. O Fiduciante declara e garante, ainda, que:

1. as Quotas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real (incluindo de qualquer restrição proveniente de acordos de quotistas), não sendo do conhecimento do Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar o presente Contrato ou os direitos atribuídos à Fiduciária na qualidade de proprietária fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente, e de alienar fiduciariamente as Quotas Alienadas Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas; e
2. não há e não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si que afetem ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o presente Contrato.

5.4. As declarações prestadas pelo Fiduciante e pela Devedora neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito da Fiduciária de requerer a recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e excutir a presente garantia, na forma prevista no Contrato de Cessão. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas no Contrato de Cessão.

5.5. O Fiduciante e/ou a Devedora, conforme o caso, indenizará e reembolsará a Fiduciária bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “Parte Indenizada”) e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, (excluindo lucro cessante e danos indiretos), danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em razão de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção, provocada por dolo ou culpa grave, quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. Desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer inadimplemento ou evento de Vencimento Antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 10.1 da CCB, o Fiduciante poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato Social da Devedora, observadas sempre as disposições da CCB, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação. O Fiduciante obriga-se a exercer o direito de voto que lhe é atribuído em razão da titularidade das Quotas Alienadas Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento da CCB e das Obrigações Garantidas, comprometendo-se ainda a, nos termos do parágrafo único do artigo 113 da Lei nº 6.404/76, não aprovar as deliberações que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, sob pena de ineficácia perante a Devedora: [**Nota SMT:** Sob validação]

1. emissão de novas Quotas e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de Quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre as Quotas;
2. qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, direto ou indireto, ou, ainda, a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora;
3. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Devedora;
4. redução do capital social ou resgate de Quotas pela Devedora, ressalvadas as reduções do capital social que respeitem o Limite Global previsto na Cláusula [10.2.2] da CCB;
5. alienação, transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, a terceiros, de quaisquer ativos integrantes do patrimônio da Devedora, exceto em relação às unidades do Empreendimento Imobiliário, os quais somente poderão ser alienados estritamente em observância ao Contrato de Cessão Fiduciária;
6. constituição de qualquer Ônus sobre os ativos integrantes do patrimônio da Devedora, caução, ou outra garantia, exceto pelo ônus existentes na presente data ou constituído nos termos dos Documentos da Operação, bem como os bens objeto das Garantias da presente Operação de Securitização;
7. permitir que a Devedora participe de qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas pelas Partes, deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pelo Fiduciante;
8. renúncia a direitos que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), desistência de pretensões ou cancelamento de créditos e/ou de recebíveis da Devedora;
9. fazer com que a Devedora adote qualquer prática, aja, deixe de agir ou celebre qualquer negócio que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Devedora ou em sua condição financeira, nos seus negócios, nas operações ou nas oportunidades de negócio;
10. condução, de qualquer forma, dos negócios da Devedora fora de seu curso normal, sob pena de Vencimento Antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 10.1 da CCB nos casos em que houver a alteração ou modificação do objeto social da Devedora que não tenha por objetivo a inclusão de atividades acessórias necessárias à consecução do Empreendimento;
11. Ônus ou prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Devedora, que cause um Efeito Adverso Relevante, observado que a instituição de Ônus poderá ocasionar o Vencimento Antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 10.1 da CCB;
12. contratação de qualquer endividamento no mercado financeiro ou realização de qualquer operação no mercado de capitais, sob pena de Vencimento Antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 10.1 da CCB;
13. participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
14. qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil os sócios da Devedora tenham direito de recesso/retirada;
15. qualquer deliberação e/ou alteração no Contrato Social da Devedora que possa acarretar restrição no direito da Fiduciária em excutir sua garantia; e/ou
16. seja verificado no demonstrativo consolidado da Devedora e/ou do Fiduciante patrimônio líquido negativo da Devedora e/ou do Fiduciante.

6.1.1. Para os fins do item 6.1, acima, “Ônus” significa qualquer ônus, penhor, direito de garantia, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência e restrição à transferência, nos termos de qualquer acordo de cotistas ou acordo similar, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Quotas ou venha a prejudicar sua alienação, seja de que natureza for, a qualquer tempo, incluindo mas não se limitando a usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais.

6.1.2. Para os fins do item 6.1, acima, “Efeito Adverso Relevante” significa a assunção de obrigações que possam vir a afetar a Devedora em quantia superior a R$ [1.000.000,00 (um milhão de reais)], seja de forma isolada ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social.

6.1.3. A Fiduciária e o Agente Fiduciário deverão ser pessoal e comprovadamente notificados, por qualquer meio idôneo, pelo Fiduciante de toda e qualquer reunião de sócios da Devedora que tenha por objeto deliberar sobre qualquer das matérias referidas no item 6.1, acima, com uma antecedência mínima de [30 (trinta) dias da data de realização de cada reunião].

6.2. Os recursos oriundos dos Direitos Adicionais seguirão sendo integral e exclusivamente pagos à Fiduciante, como normalmente feito antes da celebração do presente instrumento. Uma vez verificada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme indicado na CCB, os Direitos Adicionais devem, imediatamente, passar a ser pagos na conta nº [=], agência [=] do Banco [●] ([●]), de titularidade da Fiduciária (“Conta do Patrimônio Separado”), de forma exclusiva, onde permanecerão retidos, até que os Titulares dos CRI deliberam acerca da Hipótese de Vencimento Antecipado. Caso seja declarado Vencimento Antecipado, os recursos serão utilizados de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme prevista no Termo de Securitização e, na hipótese contrária, os recursos serão liberados à Fiduciante em até [03 (três) Dias Úteis da referida deliberação dos Titulares dos CRI].

6.2.1 Sem prejuízo da Cláusula 6.2 acima, todos e quaisquer Direitos Adicionais e recursos provenientes da dissolução ou liquidação da Devedora, serão direcionados para a Conta do Patrimônio Separado.

6.2.2 Caso o Fiduciante, em violação ao disposto no presente instrumento, venham a receber recursos decorrentes dos Direitos Adicionais de forma diversa da prevista neste instrumento, ou em conta diversa da Conta do Patrimônio Separado, o Fiduciante os receberão na qualidade de fiéis depositários e deverão depositar a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Adicionais na Conta do Patrimônio Separado, em até [02 (dois) Dias Úteis da data da verificação do recebimento], sem qualquer dedução ou desconto, sob pena da declaração de vencimento antecipado dos CRI.

##### CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Nas hipóteses previstas na CCB, em caso de descumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária poderá exercer sobre as Quotas todos os direitos previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, tomando, em cada caso, as medidas e formalidades cabíveis.

7.1.1. Para os fins do disposto no item 7.1 acima, a Fiduciária deverá notificar o Fiduciante e a Devedora para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tiver ocorrido a mora, purguem-na sob pena de ser iniciado o procedimento de excussão.

##### 7.2. Na hipótese de o Fiduciante e/ou de a Devedora não purgarem a mora no prazo de que trata o subitem 7.1.1 acima, o produto total apurado com a eventual venda das Quotas, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/1965, será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todos os seus acessórios, contratuais e legais, conforme definido nos Documentos da Operação, suportando o Fiduciante todas as despesas que a Fiduciária tiver de incorrer com tal procedimento. Se houver saldo devedor remanescente, a Fiduciária poderá prosseguir com a execução de outras garantias estabelecidas nos termos da CCB e dos demais Documentos da Operação. Havendo eventual sobejo do saldo credor, este será colocado à disposição do Fiduciante pela Fiduciária em até 02 (dois) Dias Úteis.

##### 7.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação, a ser definida pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Devedora e Fiduciária, para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRI em caso de não pagamento da Devedora.

7.4. Cumpridas totalmente as Obrigações Garantidas, sem a necessidade de excussão da Alienação Fiduciária, esta Alienação Fiduciária resolver-se-á de pleno direito e, como consequência, a administração da Devedora estará autorizada, mediante notificação da Fiduciária, a proceder ao arquivamento do competente instrumento de alteração contratual da Devedora, perante a JUCERJA, a fim de liberar o presente Contrato.

7.4.1. Na hipótese da Cláusula 7.4 acima, o Fiduciante poderá solicitar à Fiduciária a outorga de termo de liberação de garantia, que deverá ser enviado pela Fiduciária em até [02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento], pela Fiduciária, do termo de quitação das Obrigações Garantidas emitido pelo Agente Fiduciário.

7.5. Aplicar-se-á à Alienação Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.

### CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA

8.1 A Devedora se declara ciente e concorda plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente pelo Fiduciante à Fiduciária e com as obrigações aqui previstas.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Se para o Fiduciante*:

**GAFISA S.A**.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, conjunto 32, 3º andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição

CEP 04543-900, São Paulo - SP

At.: André Luis Ackermann

Telefone: +55 11 3025-9111

E-mail: aackermann@gafisa.com.br

*Se para a Fiduciária:*

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamentos de Gestão e Jurídico

Telefone: 11 3320-7474

 E-mail: gestao@isecbrasil.com.br / juridico@isecbrasil.com.br

*Se para a Devedora:*

**APOGEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

[●]

[●]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por e-mail nos endereços acima. Quando solicitados, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços indicados em até [2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem]. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

* 1. O presente Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI, estruturada para concessão de financiamento à Devedora no âmbito do mercado de capitais. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte da presente alienação fiduciária ora constituída, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Fiduciária de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Devedora, pelo Fiduciante ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas.
	2. Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos titulares dos CRI, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
	3. Fica desde já convencionado que o Fiduciante e a Devedora não poderão ceder, gravar ou transigir sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, por intermédio de assembleia dos titulares dos CRI.
	4. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, mas também os seus herdeiros, promissários, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham ajustado sobre o mesmo objeto.
	5. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
	6. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados na CCB ou pela lei. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
	7. O Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, despesas estas que integrarão o valor das Obrigações Garantidas, para todos os fins e efeitos.
	8. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.
	9. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na CCB.
	10. O presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da CCB e dos CRI, as quais poderão ser excutidas em conjunto ou separadamente.
	11. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.

9.13. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

* + 1. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.
		2. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

# CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*[As assinaturas seguem na página seguinte.]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

(*Página 1/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia firmado em [●] de [●] de 2021)*

**GAFISA S.A.**

*Fiduciante*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |  | Nome:  |
| CPF: Cargo:  |  | CPF: Cargo:  |

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

*Fiduciária*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF: Cargo:  |  | Nome: CPF: Cargo:  |

(*Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia firmado em [●] de [●] de 2021)*

**APOGEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

*Interveniente Anuente*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |  | Nome:  |
| CPF: Cargo: |  | CPF/ME: Cargo:  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF:  |  | Nome: CPF:  |

**ANEXO I**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, **GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, conjunto 32, 3º andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.545.826/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), em cumprimento ao disposto na Cláusula [3.4] do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”) celebrado entre a Outorgante, o Outorgado (conforme definido abaixo) e a **APOGEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,sociedadecom sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, Sala 401, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [07.984.072/0001-60](http://cnpj.info/07984072000160) (“Devedora”), e até que as obrigações garantidas pelo Contrato de Alienação Fiduciária (“Obrigações Garantidas”) sejam quitadas integralmente, nomeiam a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, como seus procuradores para representar o Outorgante, com poderes para, na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontualmente quitadas:

(i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e necessários para a consecução dos objetivos ora estabelecidos, desde que o Outorgante e Devedora estejam inadimplentes;

(ii) negociar e receber o preço, os termos e as demais condições da venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), utilizando o produto na amortização ou, se possível, quitação, do financiamento concedido por meio da “*Cédula de Crédito Bancário n.º [●] – Financiamento Imobiliário*” (“CCB”), emitida em [●] de [●] de 2021 pela Devedora, desde que o Outorgante e a Devedora estejam inadimplentes;

(iii) representar o Outorgante perante repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas competentes, assinando formulários, pedidos e requerimentos, desde que o Outorgante e Devedora estejam inadimplentes; e

(iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O presente mandato vigorará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

**GAFISA S.A.**

*Outorgante*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |  | Nome:  |
| CPF: Cargo:  |  | CPF: Cargo:  |